



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA -GERAL DE JUSTIÇA

Ofício Circular n.º 016/2021-CGJ

Belém, 17 de março de 2021.

Processo n.º 0000694-44.2021.2.000814

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)

Juiz (a) de Direito Diretor (a) do Fórum e da Vara da Infância e Juventude da Região Metropolitana de Belém e das Comarcas do Interior.

Assunto: Encaminhamento de cópia do processo n.º PJeCor n.º 0000694-44.2021.2.00.0814, para ciência.

Senhor (a) Juiz (a)

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho cópia do processo PJeCor n.º 0000694-44.2021.2.00.0814, que tem por requerente o Juízo da Vara Única da Comarca de Angélica-MS, para ciência dos termos da decisão proferida em 17/11/202, nos autos do processo n.º 0000341-49.2020.8.1.0023.

Atenciosamente,

Desembargadora **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

Corregedora-Geral de Justiça



Número: **0000694-44.2021.2.00.0814**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do PA - Interior**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral de Justiça do Pará - Interior**

Última distribuição : **08/02/2021**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Competência do Órgão Fiscalizador**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL (REQUERENTE)			
Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
253676	08/02/2021 09:37	INFORMAÇÃO	INFORMAÇÃO
253678	08/02/2021 09:37	E-MAIL	Documento de Comprovação
253679	08/02/2021 09:37	OFÍCIO nº 2021-0000341-49.2020.8.12.0023	Documento de Comprovação
253680	08/02/2021 09:37	SENTENÇA Autos nº 0000341-49.2020.8.12.0023	Documento de Comprovação
264215	18/02/2021 14:15	Decisão	Decisão
353678	31/03/2021 12:07	Documento Diverso	Documento Diverso
353679	31/03/2021 12:07	Ofício Circular nº 016-2021-CGJ	Documento Diverso

encaminha cópia da r. decisão para conhecimento e Providências devidas.



Ofício- Autos nº 0000341-49.2020.8.12.0023 js

Vara Única da Comarca de Angélica <ang-1v@tjms.jus.br>

Qui, 04/02/2021 18:03

Para: corregedoria@cjn.jus.br <corregedoria@cjn.jus.br>

 2 anexos (463 KB)

OFÍCIO nº 2021-0000341-49.2020.8.12.0023.pdf; SENTENÇA Autos nº 0000341-49.2020.8.12.0023.pdf;

Senhor (a) Presidente,

Em relação aos Autos supracitados, encaminhamos o ofício nº 2021-0000341-49.2020.8.12.0023 e cópia da r. decisão para conhecimento e Providências devidas.

Gentileza confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

Josimary Santana
Analista Judiciário

Cartório da Vara Única
Comarca de Angélica
Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul
(67) 3446-1523 |
Email: ang-1v@tjms.jus.br

Esta mensagem e seus anexos são para uso exclusivo de seu destinatário e podem conter informações privilegiadas e confidenciais.

Se você não é o destinatário, não deve distribuir, copiar ou arquivar a mensagem. Neste caso, por favor, notifique o remetente da mesma e destrua imediatamente a mensagem. A divulgação, distribuição ou reprodução, bem como de seus anexos, no todo ou em parte, sem a devida autorização, ensejará em responsabilização na forma da lei.





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Comarca de Angélica

Vara Única

Central de Processamento Eletrônico

Ofício nº 2021-0000341-49.2020.8.12.0023 Angélica, 28 de janeiro de 2021.

Ação: Adoção - *Segredo de Justiça*

Adotante: Fernanda Parandré Dias e outro

Adotando: V.E.S.L.C e outros

Exmo. Senhor(a) Presidente,

PRIORIDADE
ABSOLUTA
ECA

Por intermédio do presente, extraído dos autos de **Adoção nº 0000341-49.2020.8.12.0023**, em atenção ao determinado à f. 206 encaminho a Vossa Excelência cópia da sentença de f. 202-207, para conhecimento.

Agradecendo as providências tomadas no sentido do pronto atendimento do presente, desejo reiterar os mais elevados protestos de consideração.

Respeitosamente,

(assinado por certificação digital)

Maria de Fátima Teixeira Martins

Chefe de Cartório

(Assina por Determinação e Autorização Judicial)

Anexar cópia das fls. 202-207

Ao CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
C/C ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
C/C ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ACRE
C/C ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA
C/C ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
C/C ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA
C/C ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAPÁ
C/C ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ
C/C ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
C/C ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE TOCANTINS
C/C ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS
C/C ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS E DISTRITO FEDERAL
C/C ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
C/C ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ
C/C ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE
C/C ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
C/C ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
C/C ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS
C/C ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SERGIPE
C/C ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA
C/C ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS
C/C ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO

Modelo: 834050 - Expedido por: M14305 -

Endereço: Av. Antonio Alves de Souza, nº 1540, Fone: (67) 3446-1477, Centro - CEP 79785-000, Fone: (67) 3446-1523,
Angélica-MS - E-mail: ang-1v@tjms.jus.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA DE FÁTIMA TEIXEIRA MARTINS. Liberado nos autos digitais por M3978, em 03/02/2021 às 14:54:13. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0000341-49.2020.8.12.0023 e o código 7CA7805.



Assinado eletronicamente por: MARINALVA SOUZA SANTA ROSA - 08/02/2021 09:37:41

<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2102080937415000000000243144>

Número do documento: 2102080937415000000000243144



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Comarca de Angélica

Vara Única

Central de Processamento Eletrônico

C/C ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
C/C ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS
C/C ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
C/C ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
C/C ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA
C/C ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA DE FATIMA TEIXEIRA MARTINS. Liberado nos autos digitais por M3978, em 03/02/2021 às 14:54:13. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0000341-49.2020.8.12.0023 e o código 7CA7805.

Modelo: 834050 - Expedido por: M14305 -
Endereço: Av. Antonio Alves de Souza, nº 1540, Fone: (67) 3446-1477, Centro - CEP 79785-000, Fone: (67) 3446-1523,
Angélica-MS - E-mail: ang-1v@tjms.jus.br





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Angélica/MS
Gabinete da Vara Única

Autos n. 0000341-49.2020.8.12.0023

Parte ativa: Danielly Ferreira Montuan e Fernanda Parandrê Dias

Parte passiva: C.E.S.L.C, V.E.S.L.C e V.S.L.C.

Vistos, etc...

Cuida-se de AÇÃO DE ADOÇÃO em que as requerentes DANIELLY FERREIRA MONTUAN e FERNANDA PARANDRÊ DIAS ajuizaram AÇÃO DE ADOÇÃO NACIONAL, visando a colocação em família substituta dos infantes VANDERLEY SILVA LIRA DA CRUZ, VÍTOR EMANUEL SILVA LIRA DA CRUZ e CARLOS EDUARDO DA SILVA LIRA DA CRUZ, as quais, inicialmente, mostraram-se interessadas com a possibilidade da nova família, consoante estudo social realizado nos autos n. 0801374-84.2014.8.12.0012, motivo pelo qual foi deferida a guarda pré-adotiva e dado início ao estágio de convivência em favor dos infantes.

Após decorrido o primeiro período do estágio de convivência, por 90 (noventa) dias, as adotantes demonstraram o desinteresse em prosseguir com o feito em favor do menor CARLOS EDUARDO DA SILVA LIRA DA CRUZ, razão pela qual foi determinado por este juízo a tentativa de prorrogação do estágio de convivência em favor dos três, por mais 90 (noventa) dias, a fim de evitar danos psicológicos aos infantes com a separação. Contudo, ainda assim as adotantes insistiram na separação, sob pena de devolução dos três.

No transcorrer do procedimento foram apresentados: relatório psicológico do Núcleo da Integrado de Apoio Psicossocial de Curitiba/PR (f. 95/107) e relatório social da assistente social deste Juízo (f. 124).

Nos pareceres de f. 115/117 e f. 138, o Ministério Público

Endereço: Av. Antonio Alves de Souza, 1540, Centro – CEP: 79785-000, Fone (67) 3446-1523, Angélica-MS.
Modelo 832353

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RODRIGO BARBOSA SANCHES. Liberado nos autos digitais por M392, em 17/11/2020 às 18:01:03. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0000341-49.2020.8.12.0023 e o código 7A31BA8.





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Angélica/MS
Gabinete da Vara Única

requereu a cessação do estágio de convivência em desfavor de CARLOS EDUARDO SILVA LIRA DA CRUZ, com o retorno da criança ao acolhimento institucional, e prosseguimento em favor de VANDERLEY SILVA LIRA DA CRUZ e VÍTOR EMANUEL SILVA LIRA DA CRUZ.

Após o acolhimento do infante CARLOS EDUARDO SILVA LIRA DA CRUZ, o presente processo prosseguiu em favor dos infantes VANDERLEY SILVA LIRA DA CRUZ e VÍTOR EMANUEL SILVA LIRA DA CRUZ.

Prorrogado o estágio de convivência, por mais 90 (noventa) dias, em favor dos infantes VANDERLEY SILVA LIRA DA CRUZ e VÍTOR EMANUEL SILVA LIRA DA CRUZ, as requerentes, sem qualquer justificativa plausível, após 02 (dois) meses, apenas afirmaram que não possuem mais interesse na adoção dos infantes, requerendo o acolhimento.

Intimado, o Ministério Público se manifestou favorável ao acolhimento. DECIDO.

Analisando o contido nos autos, reputo coerente que os infantes devam ser acolhidos, já que, conforme aduzido na decisão que já havia determinado o acolhimento do adolescente CARLOS, não tem como o poder público obrigar as requerentes a prosseguirem com presente ação em favor dos infantes, os quais, com toda certeza, sofrerão mais um vez com um novo abandono.

Contudo, ressaltado, conforme já observado anteriormente, que estágio de convivência, preconizado no art. 46 do ECA, não pode ter o condão de justificar e legitimar a causação de prejuízo emocional ou psicológico à criança ou adolescente entregue para fins de adoção, especialmente diante dos princípios constitucionais da prioridade absoluta em relação à proteção integral à infância e à

Endereço: Av. Antonio Alves de Souza, 1540, Centro – CEP: 79785-000, Fone (67) 3446-1523, Angélica-MS.
Modelo 832353

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RODRIGO BARBOSA SANCHES. Liberado nos autos digitais por M392, em 17/11/2020 às 18:01:03. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0000341-49.2020.8.12.0023 e o código 7A31BA8.





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Angélica/MS
Gabinete da Vara Única

juventude e da dignidade da pessoa humana.

No caso em tela, restou nítida a falta de responsabilidade das requerentes com o compromisso contraído, ressaltando que antes do início do estágio de convivência para fins de adoção, elas foram cientificadas acerca das situações já vivenciadas pelos infantes, especialmente, CARLOS, tendo em vista que esse já teria sido acolhido duas vezes, bem como possuía dificuldades de aceitar a rejeição, haja vista a negligência dos pais e a necessidade de tratamento médico, porém, mesmo assim, optaram por dar prosseguimento ao processo de adoção.

O que se lamenta no presente processo não é fato de não ter dado certo o estágio de convivência, mas sim a ausência de interesse das requerentes em tentar que desse, tanto que, por fim, simplesmente disseram que não queriam mais os outros dois infantes, sem apresentar qualquer justificativa plausível, conduta que o Estado deve coibir, já que, além de ser dever do poder público a efetivação de direitos referentes à dignidade das crianças e adolescentes (art. 4º, *caput*, ECA), o Estado não pode permitir que as partes fiquem testando com crianças até encontrar um perfeita, algo absolutamente inaceitável.

À f. 106 a equipe técnica que acompanhou o estágio de convivência do presente caso explanou de modo brilhante que *"Adotar exige a elaboração de lutos, buscando ressignificações diante do real de suas próprias vidas, a fim de que se tenha condição de aceitação da vida daqueles que estão aguardando para serem adotados, com clareza acerca das peculiaridades envolvidas. Além disso, exige como em qualquer outra família, continência diante da condição emocional destes sujeitos em fase de desenvolvimento. (Horst, 2019, p.144)*

Endereço: Av. Antonio Alves de Souza, 1540, Centro – CEP: 79785-000, Fone (67) 3446-1523, Angélica-MS.
Modelo 832353

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RODRIGO BARBOSA SANCHES. Liberado nos autos digitais por M392, em 17/11/2020 às 18:01:03. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0000341-49/2020.8.12.0023 e o código 7A31BA8.





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Angélica/MS
Gabinete da Vara Única

Aduziram ainda que o “bom adotado”, aquela criança comportada que se ajusta em demasia ao que se espera dela, aparentemente tranquiliza os pais e a si mesmo com sua forma de organização psíquica. Ela também não se expõe a todos com questionamentos sobre sua origem biológica, sua história e suas dúvidas. No entanto, esse equilíbrio frágil tende a não se sustentar por muito tempo, e aparecem os sintomas na criança, que representam um pedido de ajuda para que se crie condições para uma existência mais real (Levinzon, 2018, p.56)

Por fim, ainda sobre este assunto, elucidaram, citando Schettini Filho que “Rejeitada pelos pais biológicos, a criança sem ainda ter uma ideia clara e elaborada dos motivos da ‘rejeição’, é levada a esperar a possibilidade de uma rejeição posterior. Enquanto não se instalar uma confiança confirmada pela convivência, a criança vive sob a angústia dessa expectativa (p.133).

Desse modo, ante a ausência de capacidade das requerentes em prosseguir com qualquer processo de adoção, já que a maioria dos infantes que se encontram em tais condições necessitarão de um tratamento e carinho especial, devendo, assim, serem excluídas do cadastro nacional de adoção, conforme autoriza o artigo 197-E, §5º, do ECA, senão vejamos:

“Art. 197-E. Deferida a habilitação, o postulante será inscrito nos cadastros referidos no art. 50 desta Lei, sendo a sua convocação para a adoção feita de acordo com ordem cronológica de habilitação e conforme a disponibilidade de crianças ou adolescentes adotáveis.

[...]

§ 5 º A desistência do pretendente em relação à guarda para fins de adoção ou a devolução da criança ou do adolescente depois do trânsito em julgado da sentença de adoção **importará na sua exclusão dos cadastros de adoção e na vedação de renovação**

Endereço: Av. Antonio Alves de Souza, 1540, Centro – CEP: 79785-000, Fone (67) 3446-1523, Angélica-MS.
Modelo 832353

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RODRIGO BARBOSA SANCHES. Liberado nos autos digitais por M392, em 17/11/2020 às 18:01:03. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0000341-49.2020.8.12.0023 e o código 7A31BA8.





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Angélica/MS
Gabinete da Vara Única

da habilitação, salvo decisão judicial fundamentada, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente. (grifo nosso)"

Fiel às fundamentações DETERMINO a imediata exclusão das requerentes DANIELLY FERREIRA MONTUAN e FERNANDA PARANDRÉ DIAS do Sistema de Cadastro Nacional de Adoção, quanto à adoção e JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VI, do CPC/2015, revogando as guardas outrora concedidas.

Expeçam-se ofícios a todos os Tribunais de Justiça do País e ao Conselho Nacional de Justiça comunicando acerca da presente decisão.

Expeçam-se as guias de acolhimento, com urgência, dos infantes VANDERLEY SILVA LIRA DA CRUZ e VÍTOR EMANUEL SILVA LIRA DA CRUZ.

Incluam-se os infantes CARLOS EDUARDO DA SILVA LIRA, VANDERLEY SILVA LIRA DA CRUZ e VÍTOR EMANUEL SILVA LIRA DA CRUZ no Cadastro Nacional de Adoção, bem como, proceda a notificação dos pretensos adotantes contantes na lista do CNJ para, caso queiram, manifestem-se seu interesse e ajuízem a presente ação.

Por fim, requirite-se a carta precatória expedida à f. 147, independentemente de cumprimento.

Oportunamente, após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Às providências e intimações necessárias.

Endereço: Av. Antonio Alves de Souza, 1540, Centro – CEP: 79785-000, Fone (67) 3446-1523, Angélica-MS.
Modelo 832353

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RODRIGO BARBOSA SANCHES. Liberado nos autos digitais por M392, em 17/11/2020 às 18:01:03. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0000341-49.2020.8.12.0023 e o código 7A31BA8.





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Angélica/MS
Gabinete da Vara Única

Angélica, data da assinatura digital.

RODRIGO BARBOSA SANCHES
Juiz de Direito em Substituição Legal
(Assinatura Digital)

Endereço: Av. Antonio Alves de Souza, 1540, Centro – CEP: 79785-000, Fone (67) 3446-1523, Angélica-MS.
Modelo 832353

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RODRIGO BARBOSA SANCHES. Liberado nos autos digitais por M392, em 17/11/2020 às 18:01:03. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0000341-49.2020.8.12.0023 e o código 7A31BA8.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PROCESSO Nº 0000694-44.2021.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

**REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE
ANGÉLICA/MS**

DECISÃO/OFÍCIO N.º /2021-CGJ

Tomo ciência acerca dos termos do Ofício n.º 2021-0000341-49.2020.8.12.0023, datado de 28/01/2021, encaminhado a esta Corregedoria-Geral de Justiça pelo Juízo de Direito da Vara Única de Angélica no Estado do Mato Grosso do Sul, com o fito de dar ciência dos termos da decisão proferida em 17/11/2020, nos autos do processo n.º 0000341-49.2020.8.12.0023.

Tal decisão foi remetida a todos os tribunais de justiça do Brasil e ao Conselho Nacional de Justiça, para ciência da exclusão de Danielly Ferreira Montuan e Fernanda Parandrê Dias do Sistema Nacional de Adoção, nos termos do art. 197-E, §5º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Verifica-se que a mencionada decisão se encontra anexada ao expediente com a identificação Id. 253680.

Éo breve relato.

Decido:

Diante da importância da divulgação da decisão Id. 253680 oriunda do Juízo de Direito da Vara Única de Angélica/MS, **DETERMINO** a expedição de **Ofício Circular** a fim de que seja dada ciência da íntegra deste expediente aos Juízes de Direito com competência para o processamento de autos de adoção em todo o Estado do Pará, bem como, aos Juízes de Direito Diretores dos Fóruns.

Após, **ARQUIVE-SE.**

ÀSecretaria desta Corregedoria-Geral de Justiça para os devidos fins.



Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora-Geral de Justiça



OFÍCIO CIRCULAR Nº 016/2021-CGJ





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA -GERAL DE JUSTIÇA

Ofício Circular n.º 016/2021-CGJ

Belém, 17 de março de 2021.

Processo n.º 0000694-44.2021.2.000814

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)

Juiz (a) de Direito Diretor (a) do Fórum e da Vara da Infância e Juventude da Região Metropolitana de Belém e das Comarcas do Interior.

Assunto: Encaminhamento de cópia do processo n.º PJeCor n.º 0000694-44.2021.2.00.0814, para ciência.

Senhor (a) Juiz (a)

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho cópia do processo PJeCor n.º 0000694-44.2021.2.00.0814, que tem por requerente o Juízo da Vara Única da Comarca de Angélica-MS, para ciência dos termos da decisão proferida em 17/11/202, nos autos do processo n.º 0000341-49.2020.8.1.0023.

Atenciosamente,

Desembargadora **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

Corregedora-Geral de Justiça





Número: **0000694-44.2021.2.00.0814**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do PA - Interior**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral de Justiça do Pará - Interior**

Última distribuição : **08/02/2021**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Competência do Órgão Fiscalizador**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL (REQUERENTE)			
Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
253676	08/02/2021 09:37	INFORMAÇÃO	INFORMAÇÃO
253678	08/02/2021 09:37	E-MAIL	Documento de Comprovação
253679	08/02/2021 09:37	OFÍCIO nº 2021-0000341-49.2020.8.12.0023	Documento de Comprovação
253680	08/02/2021 09:37	SENTENÇA Autos nº 0000341-49.2020.8.12.0023	Documento de Comprovação
264215	18/02/2021 14:15	Decisão	Decisão
353678	31/03/2021 12:07	Documento Diverso	Documento Diverso
353679	31/03/2021 12:07	Ofício Circular nº 016-2021-CGJ	Documento Diverso

encaminha cópia da r. decisão para conhecimento e Providências devidas.



Ofício- Autos nº 0000341-49.2020.8.12.0023 js

Vara Única da Comarca de Angélica <ang-1v@tjms.jus.br>

Qui, 04/02/2021 18:03

Para: corregedoria@cjn.jus.br <corregedoria@cjn.jus.br>

 2 anexos (463 KB)

OFÍCIO nº 2021-0000341-49.2020.8.12.0023.pdf; SENTENÇA Autos nº 0000341-49.2020.8.12.0023.pdf;

Senhor (a) Presidente,

Em relação aos Autos supracitados, encaminhamos o ofício nº 2021-0000341-49.2020.8.12.0023 e cópia da r. decisão para conhecimento e Providências devidas.

Gentileza confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

Josimary Santana
Analista Judiciário

Cartório da Vara Única
Comarca de Angélica
Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul
(67) 3446-1523 |
Email: ang-1v@tjms.jus.br

Esta mensagem e seus anexos são para uso exclusivo de seu destinatário e podem conter informações privilegiadas e confidenciais.

Se você não é o destinatário, não deve distribuir, copiar ou arquivar a mensagem. Neste caso, por favor, notifique o remetente da mesma e destrua imediatamente a mensagem. A divulgação, distribuição ou reprodução, bem como de seus anexos, no todo ou em parte, sem a devida autorização, ensejará em responsabilização na forma da lei.





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Comarca de Angélica

Vara Única

Central de Processamento Eletrônico

Ofício nº 2021-0000341-49.2020.8.12.0023 Angélica, 28 de janeiro de 2021.

Ação: Adoção - *Segredo de Justiça*

Adotante: Fernanda Parandré Dias e outro

Adotando: V.E.S.L.C e outros

Exmo. Senhor(a) Presidente,

PRIORIDADE
ABSOLUTA
ECA

Por intermédio do presente, extraído dos autos de **Adoção nº 0000341-49.2020.8.12.0023**, em atenção ao determinado à f. 206 encaminho a Vossa Excelência cópia da sentença de f. 202-207, para conhecimento.

Agradecendo as providências tomadas no sentido do pronto atendimento do presente, desejo reiterar os mais elevados protestos de consideração.

Respeitosamente,

(assinado por certificação digital)

Maria de Fátima Teixeira Martins

Chefe de Cartório

(Assina por Determinação e Autorização Judicial)

Anexar cópia das fls. 202-207

Ao CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
C/C ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
C/C ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ACRE
C/C ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA
C/C ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
C/C ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA
C/C ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAPÁ
C/C ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ
C/C ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
C/C ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE TOCANTINS
C/C ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS
C/C ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS E DISTRITO FEDERAL
C/C ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
C/C ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ
C/C ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE
C/C ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
C/C ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
C/C ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS
C/C ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SERGIPE
C/C ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA
C/C ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS
C/C ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO

Modelo: 834050 - Expedido por: M14305 -

Endereço: Av. Antonio Alves de Souza, nº 1540, Fone: (67) 3446-1477, Centro - CEP 79785-000, Fone: (67) 3446-1523,
Angélica-MS - E-mail: ang-1v@tjms.jus.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA DE FÁTIMA TEIXEIRA MARTINS. Liberado nos autos digitais por M3978, em 03/02/2021 às 14:54:13. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0000341-49.2020.8.12.0023 e o código 7CA7805.



Assinado eletronicamente por: MARINALVA SOUZA SANTA ROSA - 08/02/2021 09:37:41

<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2102080937415000000000243144>

Número do documento: 2102080937415000000000243144



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Comarca de Angélica

Vara Única

Central de Processamento Eletrônico

C/C ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
C/C ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS
C/C ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
C/C ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
C/C ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA
C/C ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA DE FATIMA TEIXEIRA MARTINS. Liberado nos autos digitais por M3978, em 03/02/2021 às 14:54:13. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0000341-49.2020.8.12.0023 e o código 7CA7805.

Modelo: 834050 - Expedido por: M14305 -
Endereço: Av. Antonio Alves de Souza, nº 1540, Fone: (67) 3446-1477, Centro - CEP 79785-000, Fone: (67) 3446-1523,
Angélica-MS - E-mail: ang-1v@tjms.jus.br





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Angélica/MS
Gabinete da Vara Única

Autos n. 0000341-49.2020.8.12.0023

Parte ativa: Danielly Ferreira Montuan e Fernanda Parandrê Dias

Parte passiva: C.E.S.L.C, V.E.S.L.C e V.S.L.C.

Vistos, etc...

Cuida-se de AÇÃO DE ADOÇÃO em que as requerentes DANIELLY FERREIRA MONTUAN e FERNANDA PARANDRÊ DIAS ajuizaram AÇÃO DE ADOÇÃO NACIONAL, visando a colocação em família substituta dos infantes VANDERLEY SILVA LIRA DA CRUZ, VÍTOR EMANUEL SILVA LIRA DA CRUZ e CARLOS EDUARDO DA SILVA LIRA DA CRUZ, as quais, inicialmente, mostraram-se interessadas com a possibilidade da nova família, consoante estudo social realizado nos autos n. 0801374-84.2014.8.12.0012, motivo pelo qual foi deferida a guarda pré-adotiva e dado início ao estágio de convivência em favor dos infantes.

Após decorrido o primeiro período do estágio de convivência, por 90 (noventa) dias, as adotantes demonstraram o desinteresse em prosseguir com o feito em favor do menor CARLOS EDUARDO DA SILVA LIRA DA CRUZ, razão pela qual foi determinado por este juízo a tentativa de prorrogação do estágio de convivência em favor dos três, por mais 90 (noventa) dias, a fim de evitar danos psicológicos aos infantes com a separação. Contudo, ainda assim as adotantes insistiram na separação, sob pena de devolução dos três.

No transcorrer do procedimento foram apresentados: relatório psicológico do Núcleo da Integrado de Apoio Psicossocial de Curitiba/PR (f. 95/107) e relatório social da assistente social deste Juízo (f. 124).

Nos pareceres de f. 115/117 e f. 138, o Ministério Público

Endereço: Av. Antonio Alves de Souza, 1540, Centro – CEP: 79785-000, Fone (67) 3446-1523, Angélica-MS.
Modelo 832353

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RODRIGO BARBOSA SANCHES. Liberado nos autos digitais por M392, em 17/11/2020 às 18:01:03. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0000341-49.2020.8.12.0023 e o código 7A31BA8.





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Angélica/MS
Gabinete da Vara Única

requereu a cessação do estágio de convivência em desfavor de CARLOS EDUARDO SILVA LIRA DA CRUZ, com o retorno da criança ao acolhimento institucional, e prosseguimento em favor de VANDERLEY SILVA LIRA DA CRUZ e VÍTOR EMANUEL SILVA LIRA DA CRUZ.

Após o acolhimento do infante CARLOS EDUARDO SILVA LIRA DA CRUZ, o presente processo prosseguiu em favor dos infantes VANDERLEY SILVA LIRA DA CRUZ e VÍTOR EMANUEL SILVA LIRA DA CRUZ.

Prorrogado o estágio de convivência, por mais 90 (noventa) dias, em favor dos infantes VANDERLEY SILVA LIRA DA CRUZ e VÍTOR EMANUEL SILVA LIRA DA CRUZ, as requerentes, sem qualquer justificativa plausível, após 02 (dois) meses, apenas afirmaram que não possuem mais interesse na adoção dos infantes, requerendo o acolhimento.

Intimado, o Ministério Público se manifestou favorável ao acolhimento. DECIDO.

Analisando o contido nos autos, reputo coerente que os infantes devam ser acolhidos, já que, conforme aduzido na decisão que já havia determinado o acolhimento do adolescente CARLOS, não tem como o poder público obrigar as requerentes a prosseguirem com presente ação em favor dos infantes, os quais, com toda certeza, sofrerão mais um vez com um novo abandono.

Contudo, ressaltado, conforme já observado anteriormente, que estágio de convivência, preconizado no art. 46 do ECA, não pode ter o condão de justificar e legitimar a causação de prejuízo emocional ou psicológico à criança ou adolescente entregue para fins de adoção, especialmente diante dos princípios constitucionais da prioridade absoluta em relação à proteção integral à infância e à

Endereço: Av. Antonio Alves de Souza, 1540, Centro – CEP: 79785-000, Fone (67) 3446-1523, Angélica-MS.
Modelo 832353

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RODRIGO BARBOSA SANCHES. Liberado nos autos digitais por M392, em 17/11/2020 às 18:01:03. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0000341-49.2020.8.12.0023 e o código 7A31BA8.





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Angélica/MS
Gabinete da Vara Única

juventude e da dignidade da pessoa humana.

No caso em tela, restou nítida a falta de responsabilidade das requerentes com o compromisso contraído, ressaltando que antes do início do estágio de convivência para fins de adoção, elas foram cientificadas acerca das situações já vivenciadas pelos infantes, especialmente, CARLOS, tendo em vista que esse já teria sido acolhido duas vezes, bem como possuía dificuldades de aceitar a rejeição, haja vista a negligência dos pais e a necessidade de tratamento médico, porém, mesmo assim, optaram por dar prosseguimento ao processo de adoção.

O que se lamenta no presente processo não é fato de não ter dado certo o estágio de convivência, mas sim a ausência de interesse das requerentes em tentar que desse, tanto que, por fim, simplesmente disseram que não queriam mais os outros dois infantes, sem apresentar qualquer justificativa plausível, conduta que o Estado deve coibir, já que, além de ser dever do poder público a efetivação de direitos referentes à dignidade das crianças e adolescentes (art. 4º, *caput*, ECA), o Estado não pode permitir que as partes fiquem testando com crianças até encontrar um perfeita, algo absolutamente inaceitável.

À f. 106 a equipe técnica que acompanhou o estágio de convivência do presente caso explanou de modo brilhante que *"Adotar exige a elaboração de lutos, buscando ressignificações diante do real de suas próprias vidas, a fim de que se tenha condição de aceitação da vida daqueles que estão aguardando para serem adotados, com clareza acerca das peculiaridades envolvidas. Além disso, exige como em qualquer outra família, continência diante da condição emocional destes sujeitos em fase de desenvolvimento. (Horst, 2019, p.144)*

Endereço: Av. Antonio Alves de Souza, 1540, Centro – CEP: 79785-000, Fone (67) 3446-1523, Angélica-MS.
Modelo 832353

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RODRIGO BARBOSA SANCHES. Liberado nos autos digitais por M392, em 17/11/2020 às 18:01:03. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0000341-49/2020.8.12.0023 e o código 7A31BA8.





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Angélica/MS
Gabinete da Vara Única

Aduziram ainda que o “bom adotado”, aquela criança comportada que se ajusta em demasia ao que se espera dela, aparentemente tranquiliza os pais e a si mesmo com sua forma de organização psíquica. Ela também não se expõe a todos com questionamentos sobre sua origem biológica, sua história e suas dúvidas. No entanto, esse equilíbrio frágil tende a não se sustentar por muito tempo, e aparecem os sintomas na criança, que representam um pedido de ajuda para que se crie condições para uma existência mais real (Levinzon, 2018, p.56)

Por fim, ainda sobre este assunto, elucidaram, citando Schettini Filho que “Rejeitada pelos pais biológicos, a criança sem ainda ter uma ideia clara e elaborada dos motivos da ‘rejeição’, é levada a esperar a possibilidade de uma rejeição posterior. Enquanto não se instalar uma confiança confirmada pela convivência, a criança vive sob a angústia dessa expectativa (p.133).

Desse modo, ante a ausência de capacidade das requerentes em prosseguir com qualquer processo de adoção, já que a maioria dos infantes que se encontram em tais condições necessitarão de um tratamento e carinho especial, devendo, assim, serem excluídas do cadastro nacional de adoção, conforme autoriza o artigo 197-E, §5º, do ECA, senão vejamos:

“Art. 197-E. Deferida a habilitação, o postulante será inscrito nos cadastros referidos no art. 50 desta Lei, sendo a sua convocação para a adoção feita de acordo com ordem cronológica de habilitação e conforme a disponibilidade de crianças ou adolescentes adotáveis.

[...]

§ 5 º A desistência do pretendente em relação à guarda para fins de adoção ou a devolução da criança ou do adolescente depois do trânsito em julgado da sentença de adoção **importará na sua exclusão dos cadastros de adoção e na vedação de renovação**

Endereço: Av. Antonio Alves de Souza, 1540, Centro – CEP: 79785-000, Fone (67) 3446-1523, Angélica-MS.
Modelo 832353

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RODRIGO BARBOSA SANCHES. Liberado nos autos digitais por M392, em 17/11/2020 às 18:01:03. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0000341-49.2020.8.12.0023 e o código 7A31BA8.





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Angélica/MS
Gabinete da Vara Única

da habilitação, salvo decisão judicial fundamentada, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente. (grifo nosso)"

Fiel às fundamentações DETERMINO a imediata exclusão das requerentes DANIELLY FERREIRA MONTUAN e FERNANDA PARANDRÉ DIAS do Sistema de Cadastro Nacional de Adoção, quanto à adoção e JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VI, do CPC/2015, revogando as guardas outrora concedidas.

Expeçam-se ofícios a todos os Tribunais de Justiça do País e ao Conselho Nacional de Justiça comunicando acerca da presente decisão.

Expeçam-se as guias de acolhimento, com urgência, dos infantes VANDERLEY SILVA LIRA DA CRUZ e VÍTOR EMANUEL SILVA LIRA DA CRUZ.

Incluam-se os infantes CARLOS EDUARDO DA SILVA LIRA, VANDERLEY SILVA LIRA DA CRUZ e VÍTOR EMANUEL SILVA LIRA DA CRUZ no Cadastro Nacional de Adoção, bem como, proceda a notificação dos pretensos adotantes contantes na lista do CNJ para, caso queiram, manifestem-se seu interesse e ajuízem a presente ação.

Por fim, requirite-se a carta precatória expedida à f. 147, independentemente de cumprimento.

Oportunamente, após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Às providências e intimações necessárias.

Endereço: Av. Antonio Alves de Souza, 1540, Centro – CEP: 79785-000, Fone (67) 3446-1523, Angélica-MS.
Modelo 832353

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RODRIGO BARBOSA SANCHES. Liberado nos autos digitais por M392, em 17/11/2020 às 18:01:03. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0000341-49.2020.8.12.0023 e o código 7A31BA8.





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Angélica/MS
Gabinete da Vara Única

Angélica, data da assinatura digital.

RODRIGO BARBOSA SANCHES
Juiz de Direito em Substituição Legal
(Assinatura Digital)

Endereço: Av. Antonio Alves de Souza, 1540, Centro – CEP: 79785-000, Fone (67) 3446-1523, Angélica-MS.
Modelo 832353

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RODRIGO BARBOSA SANCHES. Liberado nos autos digitais por M392, em 17/11/2020 às 18:01:03. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0000341-49.2020.8.12.0023 e o código 7A31BA8.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PROCESSO Nº 0000694-44.2021.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

**REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE
ANGÉLICA/MS**

DECISÃO/OFÍCIO N.º /2021-CGJ

Tomo ciência acerca dos termos do Ofício n.º 2021-0000341-49.2020.8.12.0023, datado de 28/01/2021, encaminhado a esta Corregedoria-Geral de Justiça pelo Juízo de Direito da Vara Única de Angélica no Estado do Mato Grosso do Sul, com o fito de dar ciência dos termos da decisão proferida em 17/11/2020, nos autos do processo n.º 0000341-49.2020.8.12.0023.

Tal decisão foi remetida a todos os tribunais de justiça do Brasil e ao Conselho Nacional de Justiça, para ciência da exclusão de Danielly Ferreira Montuan e Fernanda Parandrê Dias do Sistema Nacional de Adoção, nos termos do art. 197-E, §5º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Verifica-se que a mencionada decisão se encontra anexada ao expediente com a identificação Id. 253680.

Éo breve relato.

Decido:

Diante da importância da divulgação da decisão Id. 253680 oriunda do Juízo de Direito da Vara Única de Angélica/MS, **DETERMINO** a expedição de **Ofício Circular** a fim de que seja dada ciência da íntegra deste expediente aos Juízes de Direito com competência para o processamento de autos de adoção em todo o Estado do Pará, bem como, aos Juízes de Direito Diretores dos Fóruns.

Após, **ARQUIVE-SE.**

ÀSecretaria desta Corregedoria-Geral de Justiça para os devidos fins.



Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora-Geral de Justiça



OFÍCIO CIRCULAR Nº 016/2021-CGJ





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA -GERAL DE JUSTIÇA

Ofício Circular n.º 016/2021-CGJ

Belém, 17 de março de 2021.

Processo n.º 0000694-44.2021.2.000814

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)

Juiz (a) de Direito Diretor (a) do Fórum e da Vara da Infância e Juventude da Região Metropolitana de Belém e das Comarcas do Interior.

Assunto: Encaminhamento de cópia do processo n.º PJeCor n.º 0000694-44.2021.2.00.0814, para ciência.

Senhor (a) Juiz (a)

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho cópia do processo PJeCor n.º 0000694-44.2021.2.00.0814, que tem por requerente o Juízo da Vara Única da Comarca de Angélica-MS, para ciência dos termos da decisão proferida em 17/11/202, nos autos do processo n.º 0000341-49.2020.8.1.0023.

Atenciosamente,

Desembargadora **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

Corregedora-Geral de Justiça

